PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.547, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO À ENTIDADE BENEFICENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2010 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2010, mensalmente, recursos financeiros a título de subvenção, conforme valores especificados abaixo, à seguinte Entidade beneficente:

a) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU,** inscrita no CNPJ sob n° 04.162.950/0001-12; o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art 2° A Entidade contemplada com a subvenção, fica obrigada a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas trimestral de acordo com a Seção XII - Artigo nº 32, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Instrução Normativa nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a contar da data do recebimento da verba, diretamente no setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal de Miracatu.

Art 3° O não cumprimento das obrigações, ora previstas, da aplicação da subvenção de recursos estabelecido no artigo 2° desta lei, implicará na imediata suspensão do recurso até que tenha sido regularizada e, não o fazendo acarretará na extinção de pleno direito a presente subvenção, revertendo os recursos financeiros ao erário municipal, com a cassação do título de subvenção e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à subvencionada a qualquer título.

Art 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art 5° Esta Lei terá efeito retroativo a 1° de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU, 30 DE AGOSTO DE 2010.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br